

Id:07383B6ECB1E76FD



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

OBJETO: Aquisição de 3.500 kg de peixe tipo tambaqui para distribuir para pessoas carentes do município de curralinhos - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.579/0001-06.

CONTRATADO: ODIVALDO MENDES VIANA CPF Nº 160.343.173-04.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO: art. 75, II Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, VIII da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021 a Dispensa de Licitação Nº 008/2023, da Prefeitura Municipal de Curralinhos, Piauí.

Curralinhos-PI, 04 de abril de 2023

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Id:089B80E728A87E1A



Portaria 02/2023

Curralinhos-PI, 10 de abril de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Processo Seletivo para Assistente de Alfabetização voluntário, de Professor Alfabetizador para o ano de 2023 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Curralinhos-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecimento de vagas para Assistentes voluntários de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do MEC;

CONSIDERANDO que esse Programa do MEC, visa auxiliar o aluno na melhoria de sua aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão do 1º Processo Seletivo de Assistentes de alfabetização voluntários de Professores Alfabetizadores para o ano de 2023, a fim de que dêem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção de Assistentes de alfabetização, através de processo seletivo de provas de títulos, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de voluntários que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Cada parte se compromete e se obriga, da seguinte forma:

I. O Município de Queimada Nova-PI, se obriga a:

a - disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b - encaminhar a Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

II. A Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, se obriga a:

a - informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

b - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e termina com a criação da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, consoante preconiza o art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Queimada Nova-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana-PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Queimada Nova-PI, 02 de janeiro de 2023.

Raimundo Júlio Coelho
Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI

Gilmar Macêdo de Andrade
Câmara Municipal de Queimada Nova-PI

Id:089B80E728A876FC



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

| | |
|--------------------|--|
| CONTRATO | Nº 015/2023 |
| MODALIDADE | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 |
| OBJETO | Aquisição de 3.500 kg de peixe tipo tambaqui para distribuir para pessoas carentes do município de curralinhos - PI. |
| CONTRATANTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.579/0001-06. |
| CONTRATADO | ODIVALDO MENDES VIANA CPF Nº 160.343.173-04 |
| VALOR | R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). |
| FONTE DE RECURSO | FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. |
| DATA DA ASSINATURA | 04/04/2023 |
| VIGENCIA | 60 (sessenta) dias. |
| SIGNATÁRIO | Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE) ODIVALDO MENDES VIANA (CONTRATADO). |

Curralinhos -PI, 04 de abril de 2023.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal



§ 1º A Comissão terá como integrantes os servidores:

Maria do Carmo dos Santos Torres CPF: 817.772.643-91

Francisca Maria de Sousa Araújo CPF: 900.129.093-00

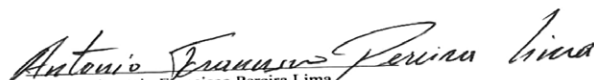
Cícero Clecio da Silva CPF:006.274.501-80

§ 2º A Comissão terá como Presidente a servidora **MARIA DO CARMO DOS SANTOS TORRES**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Educação, tornar-se responsável pela convocação dos voluntários para o cargo de Assistente de Alfabetização, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Curralinhos-PI, 10 de abril de 2023.


 Antonio Francisco Pereira Lima
 Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA
 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
 PORT. Nº 022/2022 DE 17 DE JAN DE 2022
 CPF 900 105 743-87

Id:OB620BD7E3BC7E18



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
 ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO
 DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação (SME) aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Toma público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de CURRALINHOS -PI

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Curralinhos-PI selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.3- Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientado e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.4- A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.(em anexo)

1.5- Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.6- O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser contratados para as funções existentes, relacionadas neste Processo Seletivo.

1.7- A Secretaria Municipal de Curralinhos-PI não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios vigentes e de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

2. DOS OBJETIVOS

A finalidade do Programa Tempo de Aprender é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as Unidades Executoras do Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas. Sendo assim, o presente edital vem a público convidar estudantes universitários dos cursos de Pedagogia ou Letras, ou que estejam preferencialmente nos anos finais do curso, os licenciados em Pedagogia, Letras, ou os que possuem o normal médio concluído, com idade superior a 18 anos e disponibilidade de tempo, para atuarem sob a orientação da Coordenação Municipal do Programa e dos Professores Alfabetizadores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3-DA JUSTIFICATIVA

Para que as ações previstas na portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, possam ser desenvolvidas, dentre as etapas, faz-se necessário selecionar candidatos interessados em atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários, para o preenchimento de vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Curralinhos PI.

4-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;

Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);

Ter a comprovação da Formação Acadêmica citada no formulário da inscrição para posterior apresentação, caso seja convocado;

Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que é o sucesso no processo da alfabetização;

Não possuir vínculo como servidor público;

Atuar seguindo as orientações emanadas da SME, em comum acordo com o Professor Alfabetizador da(s) turma(s) para a(s) qual(s) for designado, para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes.

Ser residente no município de Curralinhos (PI)

5-DA AJUDA DE CUSTO

5.1- Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de abril de 2021-MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

§ 1º Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

5.2- A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo

mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);

5.3- Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal cujo valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para a classificação das unidades escolares em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos: cento e cinquenta reais(150,00) por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas não vulneráveis; trezentos reais(300,00) por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas vulneráveis.

5.4- Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo em 2 turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

5.5- É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas até o máximo de 8 turmas de alfabetização, de acordo com critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade e conveniência da SME e suas respectivas unidades escolares.

6-DAS VAGAS

6.1- As vagas serão apresentadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino de Curralinhos-PI, inserida e confirmada no programa Tempo de Aprender.

6.2- As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as unidades escolares de acordo com a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1- O candidato fará sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação do Programa Tempo de Aprender, com as devidas documentações comprobatórias.

7.2- A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento completo de formulário .

7.3- Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;

7.4- Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

8.DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1- A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação abaixo considerando o maior valor de pontuação

| I- FORMAÇÃO (1 a 5) | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Licenciado em Pedagogia ou Letras | 05 pontos |
| Cursando Pedagogia ou Letras | 04 pontos |
| Habilitado no curso normal a nível médio | 03 pontos |

(Continua na próxima página)